



SANCIONADA
EM 04/10/23

Marcelino de Almeida Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 532/2023,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui no âmbito do Município de Campo do Brito, a Campanha “Setembro Amarelo”, a ser referenciada, anualmente, no mês de setembro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Setembro Amarelo”, no Município de Campo do Brito, a ser referenciada, anualmente, no mês de setembro, durante toda uma semana, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Art. 2º No mês do “Setembro Amarelo”, durante uma semana inteira, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II – Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI – Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;



Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

VII – Estimular e disseminar, perante os órgãos públicos, Escolas, Entidades, Organizações não Governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

VIII – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Campo do Brito/SE.

Art. 3º Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Campo do Brito/SE.

Art. 4º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito – Sergipe, 04 de outubro de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal